

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL

LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2025/000138

MODO DE DISPUTA ABERTO

MAIOR OFERTA

OBJETO: Cessão de Crédito do BRDE, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

SESSÃO PÚBLICA
Credenciamento das licitantes e recebimento da documentação.
Data: 15/08/2025 às 14h
Local: Auditório do BRDE, localizado na sede do BRDE em Porto Alegre / RS na rua Uruguai, nº 155 - 14º andar

O edital e seus anexos podem ser obtidos através da internet no endereço eletrônico www.brde.com.br.

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao edital e seus anexos poderão ser solicitados por qualquer interessado **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente através do e-mail copel@brde.com.br. As respostas aos questionamentos serão publicadas no endereço eletrônico www.brde.com.br, sendo o acompanhamento de responsabilidade das licitantes.

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA: O Código de Conduta Ética do BRDE sistematiza os valores essenciais que norteiam os relacionamentos internos e externos com os diversos segmentos da sociedade. **As licitantes interessadas deverão observar fielmente todas as disposições contidas no Código**, disponível em [Código de Conduta](#).

ÍNDICE

1.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
2.	OBJETO	3
3.	PARTICIPAÇÃO.....	3
4.	CREDENCIAMENTO	5
5.	IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO	6
6.	PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO.....	6
7.	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	7
8.	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	8
9.	DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	8
10.	HABILITAÇÃO.....	8
11.	RECURSOS	11
12.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	11
13.	DISPOSIÇÕES FINAIS:.....	12

ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO SEM COBRIGAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO III – MODELO PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO VI – MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA ANÁLISE CADASTRAL

ANEXO VII – DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÃO DE PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE

LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2025/000138

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai nº 155 – 4º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.816.560/0001-37, torna público que realizará Licitação Presencial, pelo critério de julgamento **maior oferta**, modo de disputa **aberto**, na forma abaixo e regido pela Lei nº 13.303 de 30.06.2016, o Regulamento de Licitações do BRDE, publicado na página eletrônica do BRDE (www.brde.com.br) e os termos e condições do presente edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A abertura da sessão pública será realizada conforme as informações constantes na capa do edital.

1.2. O credenciamento das licitantes e o recebimento da documentação ocorrerão logo após a abertura da sessão pública no local, data e horário predefinidos.

1.2.1. A COPEL poderá, a seu critério, conceder breve prazo de tolerância para o recebimento dos envelopes, além do horário mencionado na capa do processo, apenas comunicando em voz alta aos presentes, e consignando o feito em ata.

1.3. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

1.4. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes neste edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado, com exceção de previsão ao contrário devidamente publicada pelo BRDE.

1.5. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.5.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente no BRDE.

1.6. Não será admitido o encaminhamento de propostas ou documentação de habilitação fora do local estipulado neste edital, por fax, meios eletrônicos ou similares.

1.7. Qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste edital, ou de seus anexos, será comunicada pelos mesmos meios de divulgação inicial, sendo de inteira responsabilidade do interessado, acompanhar o andamento da licitação e as eventuais alterações no edital.

2. OBJETO

2.1. Cessão de Crédito do BRDE, conforme as especificações técnicas constantes no **Anexo I – Termo de Referência**.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos;

3.2. Estará impedida de participar de licitações e manter contratos com o BRDE a pessoa física ou jurídica:

- I. Inadimplente financeiramente em operações diretas com o BRDE ou em relação ao qual tenham sido aplicadas as restrições decorrentes de inadimplemento contratual de qualquer natureza.
 - II. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do BRDE;
 - III. Suspensa pelo BRDE / pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - IV. Incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme Art. 37 da Lei nº 13.303/2016;
 - V. Declarada inidônea por empresa pública ou sociedade de economia mista, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - VI. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - VII. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - VIII. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - IX. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - X. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
 - XI. Que componha Grupo Econômico no qual pelo menos uma das empresas integrantes venha a participar da presente licitação.
 - XII. Constituída sob a forma de sociedade anônima, que tenham por objeto exclusivo a aquisição de créditos, nos termos da Resolução 2.686 de 26 de janeiro de 2000 do Banco Central do Brasil.
- 3.3. Aplica-se a vedação prevista no item 3.2:
- I. Ao consórcio de empresas;
 - II. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
 - III. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente ou Conselheiro do BRDE;
 - b) Empregado do BRDE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.
 - IV. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BRDE há menos de 6 (seis) meses.

3.4. Caso constatado, ainda que posteriormente, qualquer situação irregular relativa à participação, o interessado será desqualificado, ficando este e seus representantes incursos nas sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.

3.5. A participação na presente licitação implica para o interessado a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste edital e em seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Para manifestar-se validamente quanto aos atos relacionados com o procedimento do certame, inclusive no que tange à formulação de lances verbais, o interessado deverá credenciar representante legal munido dos necessários poderes de representação.

4.2. Os representantes legais serão credenciados logo após a abertura da sessão pública, para isso deverão apresentar cédula de identidade ou documento equivalente e documentação conforme subitens abaixo:

- I. Tratando-se de licitante pessoa física:
 - a) Documento de identidade
 - b) CPF
 - c) Procuração (caso não seja o próprio proponente), nos moldes da Procuração prevista na alínea “c” abaixo, naquilo que couber.
- II. Tratando-se de licitante pessoa jurídica:
 - a) Cédula de identidade ou documento equivalente do representante legal ou procurador do interessado;
 - b) **Sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado**: deverá apresentar cópia autenticada ou original do estatuto ou contrato social juntamente com a(s) alteração(ões) que comprove(m) sua capacidade de representação legal, com poderes para se manifestar pela empresa, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar a recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do interessado;
 - c) **Procurador**: o credenciamento deverá ser feito por meio de instrumento público ou particular de mandato (procuração), outorgando expressamente poderes para se manifestar pela empresa, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar a recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. A procuração por instrumento particular deverá ser elaborada nos moldes do **Anexo III**, ter firma reconhecida em cartório e ser entregue juntamente com o contrato social e suas alterações, ou com o estatuto social e a ata de eleição da diretoria em exercício.

4.3. Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados pelo representante credenciado diretamente ao licitador ou Comissão de Licitações, **em separado do envelope de documentação e proposta**.

4.4. A não apresentação de documentos que viabilizem o credenciamento do representante indicado pela licitante, assim como sua incorreção ou a ausência do credenciado, não excluirá

a licitante do certame. Contudo, não poderá ser feita qualquer manifestação em nome da licitante durante a sessão, tampouco será permitida a participação na fase de lances.

4.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal para mais de um interessado.

5. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até **05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o acolhimento das propostas**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório desta licitação, cabendo à Comissão de Licitações decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis.

5.2. A impugnação deverá ser encaminhada através do e-mail copel@brde.com.br, com solicitação do aviso de recebimento por parte da COPEL.

5.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, havendo modificação que importe em alteração substancial da elaboração das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6. PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

6.1. Na data, hora e local mencionados na capa deste edital, cada licitante entregará à COPEL os seguintes documentos:

- I. Documentação de credenciamento (*se for o caso*), de acordo com o item 4 deste edital;
- II. 01 (um) envelope lacrado e devidamente identificado contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, observado o item 6.2.

6.2. Nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à proposta e à documentação de habilitação, ao iniciar-se a abertura dos envelopes de proposta de preços;

6.3. No caso de encaminhamento **via postal**, a documentação deverá ser endereçada à Comissão Permanente de Licitações e **entregue** no protocolo da agência do BRDE em Curitiba/PR, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ao início da sessão, devendo conter na parte externa os seguintes dizeres:

LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2025/000138
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Uruguai, nº 155, 2º andar - PROTOCOLO
CEP 90.010-140 - Porto Alegre/RS
(razão social do licitante)
(endereço, telefone e e-mail do licitante)

6.3.1. No caso do encaminhamento via postal, descrito no item 6.3 acima, **a licitante deverá se certificar** que ocorreu, no prazo definido, o devido recebimento do envelope pelo BRDE, preferencialmente solicitando a confirmação pelo e-mail copel@brde.com.br.

6.4. A entrega poderá ser feita por qualquer pessoa em nome da licitante. No entanto, somente representante devidamente autorizado na forma prevista no item 4 poderá exercer qualquer outra prerrogativa ou praticar qualquer ato dentro da presente licitação.

6.5. Em hipótese alguma será concedido prazo suplementar para a apresentação dos envelopes, ou permitida a alteração ou substituição do conteúdo dos mesmos ou, ainda, a correção do que constar nos documentos e propostas.

7. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

7.1. No dia, hora e local previstos para a abertura da sessão, reunir-se-ão o licitador ou Comissão de Licitações para realizar o recebimento dos envelopes e o credenciamento dos representantes.

7.2. Após o credenciamento dos representantes presentes e recebimento dos envelopes, o licitador ou Comissão de Licitações dará início ao certame, que será dividido em **duas fases, quais sejam: análise da proposta de preços e análise dos documentos de habilitação.**

7.3. Constatada a inviolabilidade dos envelopes e após o credenciamento dos representantes, o licitador ou Comissão de Licitações procederá à abertura da documentação, que será numerada e rubricada pelos presentes.

7.4. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, serão selecionadas a proposta de maior valor e as demais de valores menores em ordem decrescente para a formulação de lances verbais e sucessivos.

7.5. Os autores das propostas selecionadas pelo licitador ou Comissão de Licitações serão convidados, individualmente, a apresentarem lances verbais e sucessivos, em valores distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior valor, até a proclamação do vencedor.

7.6. O licitador ou Comissão de Licitações poderá, a seu critério, estabelecer valores mínimos para a formulação de lances verbais.

7.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo licitador ou Comissão de Licitações, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção da melhor proposta apresentada pela licitante, para efeitos de classificação das propostas;

7.8. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas em ordem crescente de valor, o licitador ou a Comissão de Licitações registrará em ata os valores e realizará a análise dos documentos de habilitação apenas dos licitantes classificados em primeiro lugar para cada lote.

7.9. A licitante vencedora deverá apresentar a proposta atualizada com novos valores, no prazo definido pelo Licitador ou a Comissão de Licitações.

7.10. Analisadas e registradas as propostas de preço, e analisados os documentos de habilitação do primeiro colocado para cada item, cumprindo-se as regras do edital, será declarado o vencedor de cada item.

7.11. Durante o transcurso da sessão, os representantes credenciados poderão fazer constar na ata qualquer declaração ou manifestação.

7.12. Os licitantes somente poderão retirar suas propostas, desistindo de concorrer no certame, antes da abertura dos envelopes, obrigando-se, após o conhecimento dos preços, ao cumprimento das condições ofertadas.

7.13. Para efeitos de julgamento das propostas e dos documentos de habilitação poderá o licitador ou a Comissão de Licitações proceder, a qualquer tempo, diligências no sentido de esclarecer e/ou melhor fundamentar suas decisões.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 8.1. A presente licitação será julgada e processada em conformidade com a Lei n.º 13.303/2016 e legislação complementar, pelo critério de **MAIOR OFERTA**, observado o preço de avaliação previsto no **Anexo I – Termo de Referência** do edital.
- 8.2. Não será permitida a arrematação dos bens por valor inferior ao da avaliação.
- 8.3. No caso de empate entre propostas, o licitador ou Comissão de Licitações adotarão as disposições do Art. 55 da Lei n.º 13.303/2016.

9. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Somente serão aceitas somente propostas com valor **igual ou superior** ao do valor mínimo de venda constante no **Anexo I – Termo de Referência** do edital.
- 9.2. Sob pena de desclassificação, não serão aceitas Propostas de Preços em língua estrangeira que não estejam acompanhadas da respectiva tradução juramentada.
- 9.3. A apresentação da Proposta de Preços implicará em plena aceitação, por parte da Licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 9.4. Serão aceitas somente Propostas de Preços para pagamento à vista. O Preço Final deverá ser pago integralmente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato de Cessão.
- 9.5. O valor proposto será de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.6. Serão desclassificadas as Propostas de Preço que:
- Apresentarem irregularidades ou vícios que impossibilitem o seu entendimento;
 - Não atenderem às disposições legais, do Edital e seus anexos;
 - Apresentarem valor inferior ao mínimo de oferta admissível (Preço Mínimo), definido no Anexo I deste Edital.
- 9.7. A COPEL avaliará eventuais vícios ou descumprimentos do Edital, podendo sanar, solicitar saneamento ou desconsiderar os termos ou atos, desde que não prejudiquem a Licitação.

10. HABILITAÇÃO

- 10.1. A fase de habilitação consiste na comprovação das seguintes condições:

10.1.1. **Habilitação Jurídica:**

- Se pessoa física: CPF (Cadastro Nacional de Pessoa Física), podendo ser obtido através da Internet, no sítio da SRF – www.receita.fazenda.gov.br;
- Se pessoa jurídica nacional e/ou entes equiparados, tais como fundos de investimento constituídos sob a forma prevista nas leis brasileiras, geridos por pessoas jurídicas com sede e administração no Brasil:
 - Atos constitutivos (estatuto/contrato social/regulamento/ata de eleição da diretoria em exercício) (inicial e última alteração), ou última consolidação,

devidamente registrado na junta comercial ou publicado na forma da lei ou, ainda, certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede da licitante.

- i. No caso de sociedade por ações e demais sociedades que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados no órgão competente.
 - b) Cópia do Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), caso seja pessoa jurídica, ou CPF (Cadastro de Pessoas Físicas), caso seja pessoa física, não necessariamente autenticado em cartório, podendo ser obtido através da Internet, no sítio www.receita.fazenda.gov.br, visando à comprovação de inscrição e situação cadastral ativa;
- III. Se pessoa jurídica estrangeira e/ou entes equiparados, tais como fundos estrangeiros:
- a) Atos constitutivos (estatuto/contrato social/regulamento/ata de eleição da diretoria em exercício) em vigor, com prova de registro no órgão competente do país de origem, observado o disposto no item 10.6.

10.1.2. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- I. Se pessoa jurídica:
 - a) Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da comarca da sede da pessoa jurídica, ou, em caso de pessoa jurídica estrangeira e/ou entes equiparados, apresentar documento(s) equivalente(s) do(s) respectivo(s) país(es) que comprove(m) a inexistência de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Licitante, acompanhados da respectiva tradução juramentada;
 - b) Se houver mais de um cartório de distribuição na respectiva comarca, deverão ser apresentados os documentos de todos.
 - c) Comprovação da capacidade financeira, apresentando cópia das demonstrações financeiras ou relatórios de administração de fundos dos últimos três exercícios ou desde a sua constituição.
- II. Se pessoa física:
 - a) Comprovação da capacidade financeira, apresentando cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física dos últimos três exercícios.
- III. Se pessoas físicas ou jurídicas:
 - a) Prova de que possui recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento do Preço Final, mediante a apresentação de declaração de instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central ou de administradora de fundos informando a disponibilidade de recursos livres e disponíveis de titularidade da Licitante, correspondente ao Preço Mínimo, ou carta de crédito irrevogável de instituição financeira brasileira devidamente registrada junto ao Banco Central, em montante correspondente ao Preço Mínimo, ou fiança bancária de instituição financeira brasileira devidamente registrada junto ao Banco Central em montante correspondente ao Preço Mínimo.

- b) Os recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento do Preço Final poderão ser providos por terceiros. Neste caso, deverá existir documento firmado entre o adquirente e os terceiros provedores de recursos e a respectiva comprovação de sua disponibilidade.

10.1.3. Documentos Complementares:

- I. Prova de regularidade para com a fazenda federal, e seguridade social, mediante apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014 e § 3º do Art. 195 da Constituição Federal, em plena validade, ou documento(s) equivalente(s) do(s) respectivo(s) país(es) que comprove(m) a regularidade fiscal, no caso de Licitantes estrangeiras, observado o disposto nos itens 10.6 e 10.6. I.;
- II. Declaração de não enquadramento nas situações de impedimento previstas na Lei nº 13.303/2016, conforme modelo Anexo IV;
- III. Requerimento para Análise Cadastral, de acordo com o modelo do Anexo VI do Edital.
- IV. Declaração sobre condição de Pessoa Exposta Politicamente, de acordo com o modelo do Anexo VII.

10.2. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados por uma das seguintes formas, permanecendo anexados ao processo:

- I. Em original;
- II. Por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário do BRDE;
- III. Cópia de publicação em órgão de Imprensa Oficial, desde que autenticada;
- IV. Emitidos na Internet, cuja autenticidade possa ser aferida pelo sítio oficial do órgão emissor.

10.3. Quando não houver explicitação do prazo de validade em qualquer dos documentos de habilitação, quando for o caso, estes somente serão aceitos quando emitidos em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a abertura da sessão.

10.4. A Comissão de Licitações poderá efetuar pesquisa no endereço eletrônico de cada órgão/esfera administrativa para consulta à situação das licitantes.

10.5. No julgamento da Habilitação e das Propostas de Preço, a COPEL ou o Licitador poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas de Preço, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e Habilitação.

10.6. Todos os documentos a serem apresentados pelas Licitantes estrangeiras deverão estar devidamente notariados e consularizados perante o Consulado Brasileiro no país de origem, traduzido ao vernáculo nacional, por tradutor juramentado no Brasil.

- I. A exigência relativa à notariação e legalização não será aplicável caso a Licitante comprove que o documento foi emitido em território de um dos Estados Contratantes da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada em 5 de outubro de 1961, nos termos do Decreto Federal nº 8.660 de 29 de janeiro de 2016 ("Convenção de Haia"), permanecendo a exigência de tradução juramentada.

11. RECURSOS

11.1. A presente licitação contará com fase recursal única, conforme Art. 59 da Lei nº 13.303/2016.

11.2. Eventuais recursos contra quaisquer decisões do licitador ou Comissão de Licitações deverão ser interpostos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da divulgação da decisão recorrida no site do BRDE.

11.3. Caso haja a interposição de recurso, este será divulgado no site do BRDE, podendo os interessados apresentar impugnação ao recurso (contrarrazão) no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a partir da sua disponibilização.

11.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados para o e-mail copel@brde.com.br, com a devida resposta de recebimento.

11.5. Os recursos ou as contrarrazões que estiverem em desacordo com as condições deste edital não serão conhecidos.

11.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Após análise dos recursos e contrarrazões, o licitador ou a Comissão de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de manutenção da decisão, encaminhará o recurso à autoridade competente para julgamento.

11.8. Na ausência de recursos ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, o objeto licitado será adjudicado ao interessado declarado vencedor, estando o resultado da licitação sujeito à homologação pela autoridade competente, que analisará a conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados.

11.9. Havendo desistência expressa de todos os interessados em recorrer de determinado ato ou decisão referentes a presente licitação, não será aberto o prazo recursal previsto no Art. 59, da Lei nº 13.303/2016.

11.10. Encerrada a licitação, será lavrada ata circunstanciada na qual figurará a descrição do(s) lote(s) arrematado(s), bem como a correspondente identificação do(s) arrematante(s) e os trabalhos desenvolvidos na sessão, em especial os fatos relevantes.

11.11. A ata será assinada ao término da sessão pública, pelo licitador ou Comissão de Licitações, pelo(s) arrematante(s) e interessados que desejarem.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O interessado que deixar de entregar documentação exigida neste edital; apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da licitação; desistir do lance ofertado; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará sujeita as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 2% (dois por cento) do Preço Final (ou do Preço Mínimo, caso não tenha sido possível a realização da fase de lances);
- III. Impedimento de licitar e contratar com o BRDE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação do inciso II.

12.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas se ocorrer fato superveniente, justificável, aceito pelo BRDE e submetido à aprovação de Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A multa prevista poderá ser cumulativa com as demais sanções, conforme previsto no §2º, do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

12.4. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas no subitem 12.1 deste edital, o interessado que impedir, perturbar ou fraudar a presente licitação, afastar ou procurar afastar interessados, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, bem como quem se abster de concorrer, em razão de vantagem oferecida, estará sujeita as sanções previstas no Art. 41 da Lei nº 13.303/2016.

12.5. As licitantes estarão sujeitas às penalidades administrativas consignadas na Lei nº 13.303/2016.

12.6. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua Proposta de Preço, não celebrar o Contrato de Cessão, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta de Preço, falhar ou fraudar na execução do Contrato de Cessão, comportar-se de modo inidôneo, temerário ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o BRDE, sendo facultado o registro da ocorrência nos sistemas oficiais de cadastramento de fornecedores.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A qualquer momento da sessão, o licitador ou a Comissão de Licitações poderá suspender a sessão para análise da documentação em sessão reservada, posteriormente sendo divulgado o respectivo resultado.

13.2. O não-atendimento dos prazos de pagamento, assinatura de contrato e outras obrigações da licitante vencedora estabelecidos neste Edital facultará ao BRDE revogar a licitação ou desclassificar a proposta vencedora, adjudicando a venda dos bens ao proponente classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, desde que aceitas as condições ofertadas pelo classificado em primeiro lugar.

13.3. A participação na presente licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste edital.

13.4. A presente licitação não oferece qualquer faculdade ou direito aos ofertantes, reservando-se o BRDE o direito de aceitar a proposta que, a seu julgamento, seja mais conveniente, ou recusar todas elas.

13.5. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este edital, o interessado deve se subordinar ao **foro da Comarca de Porto Alegre**, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, 28 de julho de 2025.

Juliana Karina Pedroso Scherer

Chefe do Setor de Licitações

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1. Cessão onerosa sem coobrigação, pelo BRDE ao Adquirente Cessionário, em caráter irrevogável e irretratável, de Crédito de titularidade do BRDE, contabilmente lançado a prejuízo, conforme detalhado no item 2.

1.2. Nos termos do artigo 287 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), a presente cessão compreende o Crédito, bem como todas e quaisquer obrigações, responsabilidades, privilégios, direitos, preferências, prerrogativas, acessórios e ações, ativas e passivas, inerentes ao Crédito, inclusive eventuais ações revisionais, embargos à execução, usucapião, rescisórias, indenizatórias dentre outras, suas custas, valores devidos a fundos de reaparelhamento do judiciário, despesas e honorários advocatícios, assim como qualquer outra obrigação decorrente do crédito já existente, ajuizada ou não e, inclusive, cuja existência seja constatada em momento posterior à formalização da cessão objeto da presente Licitação, ficando excetuadas, única e exclusivamente, quaisquer passivos cuja obrigatoriedade de pagamento pelo BRDE tenha sido determinada por decisão judicial transitada em julgado anteriormente à cessão do Crédito Cedido.

1.3. O BRDE não se responsabiliza pela solvência dos Devedores em relação ao Crédito Cedido, pela existência de passivo atual ou futuro sobre o Crédito Cedido, pela correta constituição e formalização de eventuais garantias outorgadas pelos respectivos Devedores, e tampouco pela atualização dos documentos dos Devedores, em especial no que se refere à informação de seu paradeiro, sendo que os documentos e informações respectivos serão repassados à Licitante vencedora nas condições em que se encontram.

1.4. O BRDE não será responsável por quaisquer despesas que porventura venham a ser incorridas pela Licitante vencedora com relação à adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a salvaguarda dos seus direitos e prerrogativas decorrentes da titularidade do Crédito Cedido, incluindo, mas não se limitando aos custos de taxas, valores devidos a fundos de reaparelhamento do judiciário, custas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, dentre outros.

1.5. A presente Cessão de Crédito será formalizada sem coobrigação por parte do BRDE, ou qualquer direito de regresso da Licitante vencedora contra o BRDE, salvo no que se refere ao disposto no artigo 295¹ do Código Civil.

1.6. A partir da Cessão de Crédito, não poderá recair, a qualquer título, sobre o BRDE qualquer responsabilidade por eventuais insubsistências ativas ou superveniências passivas ou contingências do Crédito ou em quaisquer documentos disponibilizados no decorrer do processo licitatório, ficando excetuadas, única e exclusivamente, quaisquer

¹ Art. 295. Na cessão por título oneroso, o cedente, ainda que não se responsabilize, fica responsável ao cessionário pela existência do crédito ao tempo em que lhe cedeu; a mesma responsabilidade lhe cabe nas cessões por título gratuito, se tiver procedido de má-fé.

passivos cuja obrigatoriedade de pagamento pelo BRDE tenha sido determinada por decisão judicial transitada em julgado anteriormente à cessão do Crédito Cedido.

2. CRÉDITO

2.1. Operação de crédito concedida a empresas e pessoas físicas advinda da relação comercial do BRDE, que atua como Banco de Desenvolvimento nos termos da Resolução nº 5.047, de 25/11/2022, do Conselho Monetário Nacional.

2.1.1. **Identificação do crédito:** Cédula de Crédito Industrial RS-10.595/FINAME AUTOMÁTICO, emitida em 12/11/1993, no valor de CR\$ 17.711.410,85; Cédula de Crédito Industrial RS-10.605/POC-AUTOMÁTICO, emitida em 07/12/1993, no valor de CR\$ 109.068.628,20; Cédula de Crédito Industrial RS-10.606/POC-AUTOMÁTICO, emitida em 07/12/1993, no valor de CR\$ 10.214.157,25, Cédula de Crédito Industrial RS-12.064/BNDES-REFIN, emitida em 15/05/1996, no valor de R\$ 374.031,06.

2.1.2. **Saldo devedor:** R\$ 19.937.514,72, em 31/03/2025.

2.1.3. Garantias reais da operação:

2.1.3.1. Garantia(s) da Cédula de Crédito Industrial nº **RS-10.595:**

2.1.3.1.1. Alienação fiduciária dos seguintes equipamentos:

- 01 (uma) PENEIRA ESTÁTICA PROECO, modelo PEN-3;
- 02 (dois) AERADORES RÁPIDOS FLUTUANTES PROECO, modelo ARF FV-5;
- 02 (dois) PROECO-STAR DE FLOTAÇÃO, modelo PROECO-STAR 3;
- 04 (quatro) AERADORES RÁPIDOS FLUTUANTES PROECO, modelo ARF FV-10;
- 01 (uma) PONTE RASPADORA PROECO, modelo PRP 6.5;
- 01 (uma) PRENSA DESAGUADORA DE ESTEIRA DESLIZANTE, modelo PROECO BANDPRESS-1

2.1.3.2. Garantia(s) da Cédula de Crédito Industrial nº **RS-10.605**

2.1.3.2.1. Hipoteca em 1º grau do imóvel matriculado sob nº 26.655 no RI da Comarca de Brusque/SC, constituído por área escriturada de 198.076,69m², localizada na Rua Carlos Teske com a Rua Leão Hauque, Bairro Bateas, município de Brusque/SC. O imóvel possui várias edificações não averbadas e é de propriedade de Hauque Ind e Com de Produtos Têxteis Ltda;

2.1.3.2.2. Hipoteca em 2º grau do imóvel matriculado sob nº 24.922 no RI da 4ª Zona de Porto Alegre/RS, constituído por residência urbana em alvenaria instalada sobre terreno de 330 m², de propriedade de Omar Hauque e Leni Hauque.

2.1.3.3. Garantia(s) da Cédula de Crédito Industrial nº **RS-10.606:**

2.1.3.3.1. Hipoteca em 3º grau do imóvel matriculado sob nº 24.922 no RI da 4ª Zona de Porto Alegre/RS, constituído por residência urbana em alvenaria instalada sobre terreno de 330 m², de propriedade de Omar Hauque e Leni Hauque.

2.1.3.4. Garantia(s) da Cédula de Crédito Industrial nº **RS-12.064:** não há.

2.1.4. Processos judiciais movidos pelo BRDE:

EXECUÇÃO nº 5073446-88.2020.8.21.0001, da 3ª Vara da Fazenda Pública - Porto Alegre/RS.

COBRANÇA/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 5002559-94.2011.8.21.0001, da 4ª Vara da Fazenda Pública - Porto Alegre/RS.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 001/1.05.0290443-0, 3ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre/RS.

2.1.5. Processos judiciais movidos por terceiros (conhecidos pelo BRDE):

Embargos de Terceiro nº 5010015-51.2018.8.21.0001, da 3ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre/RS.

Ação de Execução nº 0003204-84.1997.8.24.0011, da 2ª Vara Cível de Brusque/SC.

Execução Fiscal nº 5001217-10.2012.404.7215, da 1ª Vara Federal de Brusque/SC.

Execução Fiscal nº 5000254-02.2012.404.7215, da 1ª Vara Federal de Brusque/SC.

Podem existir ainda outras demandas judiciais movidas contra Hauque Ind e Com de Produtos Têxteis Ltda., Omar Hauque e Leni Hauque.

3. PREÇO MÍNIMO:

3.1. Valor mínimo: O valor mínimo admitido é de 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para a cessão do Crédito descrito no item 2.

3.2. Forma de Pagamento: à vista, por meio de transferência eletrônica de recursos imediatamente disponíveis, a ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do Contrato de Cessão (Minuta do Anexo II do Edital).

CONDIÇÕES:

4.1. A efetivação da cessão do Crédito pelo BRDE ao Participante vencedor da Licitação, não obstante o cumprimento de todas as condições do Edital, está condicionada cumulativamente:

- a) À assinatura do Contrato de Cessão, conforme **Anexo II – Contrato de Cessão de Créditos sem Coobrigação e Outras Avenças**; e
- b) À liquidação do Preço Final, em favor do BRDE.

4.2. A transferência do Crédito Cedido implicará a obrigação do BRDE de transferir ao Adquirente Cessionário, em até 15 (quinze) dias úteis a partir da assinatura do Contrato de Cessão, sob protocolo de recebimento, todos os documentos e arquivos físicos existentes e relacionados ao Crédito Cedido que não sejam objeto de Pleitos Judiciais, que tenha disponíveis, no exato estado em que se encontram.

4.3. Eventuais documentos e/ou arquivos físicos não fornecidos pelo BRDE deverão ser obtidos diretamente pela Licitante vencedora, por sua responsabilidade e às suas expensas, não podendo alegar descumprimento da obrigação de transferência do Crédito Cedido em virtude da indisponibilidade ou ausência de qualquer desses documentos.

4.4. Eventuais valores efetivamente recebidos pelo BRDE, em razão da liquidação total ou parcial do Crédito Cedido, a partir da publicação do Edital 2025/000138 (“Data Base”), serão de titularidade da Licitante vencedora, devendo ser a ela repassados pelo BRDE no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato de Cessão, sem qualquer acréscimo ou encargo.

4.5. O BRDE, neste ato, se compromete a não alterar, a partir da Data Base, as políticas internas de cobrança e concessão de descontos, praticadas em relação ao Crédito Cedido até a sua efetiva cessão à Licitante vencedora.

OBRIGAÇÕES:

5.1. As obrigações das Partes, sem prejuízo do cumprimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, para fins de perfectibilizar a cessão do Crédito na forma do objeto descrito no item 1, estão regradas no **Anexo II do Edital – Contrato de Cessão de Créditos** sem Coobrigação e Outras Avenças.

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO SEM COBRIGAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS Nº [●]/202X

As partes qualificadas abaixo, de um lado

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai nº 155 – 4º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.816.560/0001-37, neste instrumento representado por [●], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], residente e domiciliado em [●], nomeado na forma da ata da [●] Assembleia Geral Extraordinária, realizada em [●], registrada perante a Junta Comercial do [●] sob o nº [●] em [●] (“BRDE”); e,

de outro lado,

[●], pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de [●], Estado de [●], na [●], nº [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], neste ato representada nos termos de seu [estatuto/contrato] social por [●], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], residente e domiciliado em [●] (“Adquirente Cessionário”).

OU

[●], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado(a) na Cidade de [●], Estado de [●], na [●], nº [●], portador(a) da Cédula de Identidade nº [●], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [●], (“Adquirente Cessionário”).

CONSIDERANDO QUE:

A) Por meio de procedimento licitatório conduzido na forma da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais disposições legais aplicáveis, nos termos do Edital de Licitação Presencial BRDE 2025/000138, o BRDE tornou pública a alienação, por meio de cessão, sem cobrança, de crédito de sua titularidade, lançados contabilmente a prejuízo, conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência;

B) O Adquirente Cessionário apresentou a Proposta de Preço vencedora da Licitação (“Proposta Vencedora”) para aquisição de crédito conforme definido no Termo de Referência, e foi o Participante Vencedor da referida Licitação, passando a ser o único titular do crédito.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO SEM COBRIGAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS Nº __/202X (“Contrato de Cessão”), em face da adjudicação da alienação decorrente do processo licitatório nº BRDE [●], realizado em [●], em conformidade com a Ata da Licitação [●], documentos estes integrantes do respectivo processo licitatório, observadas as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam e ratificam:

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO. REGÊNCIA NORMATIVA DO CONTRATO

1.1. Este Contrato de Cessão reger-se-á pelas normas constantes do Edital, relativas ao certame realizado em [●] objetivando a alienação de crédito contabilmente lançado a prejuízo,

pela disposição da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais disposições da legislação aplicável.

1.2. Os termos grafados em letras maiúsculas neste Contrato de Cessão têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Edital, exceto se de outra forma for disposto expressamente neste Contrato de Cessão.

1.3. Sem prejuízo aos demais termos e expressões definidos ao longo deste Contrato de Cessão, os termos e expressões abaixo, iniciados em letra maiúscula, serão empregados com os seguintes significados:

“**Afiada**” significa, relativamente a qualquer pessoa jurídica, qualquer outra pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, controle a pessoa jurídica em questão, seja por ela controlada ou esteja sujeita a controle comum, direto ou indireto. Para fins desta definição, uma pessoa jurídica será considerada controladora de outra, caso tenha poderes para direta ou indiretamente, orientar o funcionamento dos órgãos da administração e determinar políticas da última, seja por meio da titularidade de participações societárias com direito de voto, em função de contrato ou a qualquer outro título.

“**Danos**”: inclui, sem limitação, quaisquer perdas e danos, prejuízos, custos, custas, valores devidos a fundos de reparamento do judiciário, multas, penalidades, responsabilidades, despesas, pagamentos de qualquer Ordem devidos nos termos de sentenças e acordos, inclusive custas, depósitos e garantias judiciais, despesas razoáveis de fiscalização ou investigação similar conduzida por um Ente Público, defesa ou saneamento requerido por ou decorrente de Lei ou Ordem, honorários e despesas de advogados, consultoria, auditoria, peritos, experts ou quaisquer outros, no tocante a qualquer averiguação, defesa ou saneamento efetivamente incorridos ou suportados por uma das partes em decorrência de (i) procedimentos administrativos, judiciais ou extrajudiciais; (ii) Ordem de Pagamento; ou (iii) outros débitos, obrigações e responsabilidades provenientes do Edital, deste Contrato de Cessão ou de qualquer outro documento da Licitação.

“**Documentos Societários**” significa, com relação a qualquer pessoa jurídica, o ato constitutivo, estatuto social, contrato social, acordo de acionistas, ata de eleição da diretoria em exercício, contrato de parceria ou associação, contrato de joint venture ou demais contratos, instrumentos ou documentos, isolados ou conjuntos, nos termos dos quais a pessoa jurídica em questão seja estabelecida ou constituída e que disciplinem a sua estrutura/organização.

“**Ente Público**” significa qualquer juízo ou tribunal (judiciário, arbitral e/ou administrativo) ou qualquer órgão administrativo, governamental ou regulador, agência, comissão, divisão, departamento, órgão público ou outra autoridade governamental da República Federativa do Brasil ou de qualquer outro território.

“**Índice**” significa a taxa SELIC, ou, na sua ausência ou impossibilidade de aplicação: (i) qualquer outro índice que venha a substituí-lo oficialmente ou não; (ii) outro índice que melhor reflita a inflação no período.

“**Lei**” significa todas e quaisquer leis, diplomas legais e infralegais de qualquer Estado ou nação, ou de qualquer subdivisão política destes, bem como quaisquer Ordens e decisões judiciais, administrativas e arbitrais que tenham força de lei em qualquer território.

“**Licença**” significa quaisquer licenças, registros, alvarás, certidões, aprovações, autorizações, averbações, cadastramentos e consentimentos similares outorgados ou expedidos por Ente Público.

“**Ordem**” significa qualquer condenação, decisão, sentença, mandado, decreto, medida ou similar, ato vinculante (provisório ou definitivo), expedido por qualquer tribunal ou Ente Público na jurisdição competente.

“**Ordem de Pagamento**”: significa qualquer Ordem, acordo judicial, extrajudicial, ou vinculante, ou qualquer ato de Ente Público determinando pagamento de qualquer valor, sendo tal pagamento não sujeito a recurso ou suspensão; ou mesmo quando sujeito, tenha sido ou seja efetuado antecipadamente a título de garantia (inclusive qualquer depósito/garantia judicial ou administrativa). A fim de se evitar dúvida, recursos sem efeito suspensivo sobre tal obrigação de pagamento e ações rescisórias, não constituirão causa de suspensão para os fins desta definição.

“**Parte Indenizada**”: significa a parte a ser indenizada nos termos da Cláusula 5, sendo que para fins da Cláusula 5.1, Parte Indenizada significará o BRDE; e para fins da Cláusula 5.2, Parte Indenizada significará o Adquirente Cessionário.

“**Parte Indenizadora**”: significa a parte responsável pela obrigação de indenizar nos termos da Cláusula 5, sendo que para fins da Cláusula 5.1, Parte Indenizadora significará o Adquirente Cessionário; e para fins da Cláusula 5.2, Parte Indenizadora significará o BRDE.

“**Reclamação de Terceiros**”: significa qualquer reclamação, ação, processo ou procedimento contra o BRDE, de qualquer forma relacionados ao Crédito Cedido, ainda que já esteja em curso, quer na esfera administrativa, arbitral ou judicial, por parte de/ou com respeito a terceiros, cujo ato, fato, evento ou omissão tenha ocorrido em data anterior ou posterior à assinatura deste Contrato de Cessão ficando excetuadas, única e exclusivamente, quaisquer passivos cuja obrigatoriedade de pagamento pelo BRDE tenha sido determinada por decisão judicial transitada em julgado anteriormente à cessão dos Crédito Cedido.

“**Tributo**” significa: (i) todos e quaisquer impostos, contribuições, valores devidos a fundos de reaparelhamento do judiciário ou outras exigibilidades, encargos ou taxas (inclusive impostos, encargos e taxas presumidos), tais como aqueles referentes à renda, pessoa jurídica, *ad valorem*, adiantamentos, faturamento bruto, transferência, imóveis, vendas, uso, valor agregado, folha de pagamento, emprego, desligamento, retenção na fonte de valores pagos pela ou para a respectiva Parte, previdência social ou outros impostos ou encargos governamentais, exigidos da Sociedade por quaisquer Leis, inclusive aqueles relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; incluindo qualquer correção monetária, juros (cominatórios ou de outra natureza), multas ou adicionais de imposto relacionados a tais impostos ou a eles imputáveis; e (ii) responsabilidade pelo pagamento de quaisquer valores descritos no item (i) acima em decorrência de qualquer obrigação de indenizar qualquer terceiro.

1.4. Regras de Interpretação. (i) Conforme empregado neste Contrato: (a) “ou” não será excludente (a menos que o contexto evidencie o contrário); (b) “inclusive” significa “inclusive sem limitação”; (c) palavras definidas (na Cláusula 1.1 ou ao longo deste Contrato de Cessão) no singular incluirão o plural e vice-versa; (iii) os títulos aqui contidos destinam-se apenas a conveniência e não fazem parte deste Contrato de Cessão, não limitando ou afetando qualquer

de suas disposições; (iv) referência a qualquer pessoa incluirá os sucessores e cessionários da pessoa em questão; (v) qualquer referência a “dias” significa dias corridos, a menos que dias úteis sejam expressamente especificados; e (vi) qualquer referência a uma Lei inclui toda a legislação a ela subordinada ou emitida com base em seus dispositivos.

2. DO OBJETO DA CESSÃO

2.1. O presente Contrato de Cessão tem como objeto a cessão onerosa sem coobrigação, pelo BRDE ao Adquirente Cessionário, em caráter irrevogável e irretratável, dos direitos e obrigações decorrentes da Cédula de Crédito Industrial RS-10.595/FINAME AUTOMÁTICO, emitida em 12/11/1993, no valor de CR\$ 17.711.410,85; da Cédula de Crédito Industrial RS-10.605/POC-AUTOMÁTICO, emitida em 07/12/1993, no valor de CR\$ 109.068.628,20; da Cédula de Crédito Industrial RS-10.606/POC-AUTOMÁTICO, emitida em 07/12/1993, no valor de CR\$ 10.214.157,25 e da Cédula de Crédito Industrial RS-12.064/BNDES-REFIN, emitida em 15/05/1996, no valor de R\$ 374.031,06, de titularidade do BRDE e contabilmente lançadas a prejuízo.

2.2. Nos termos do artigo 287 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), a presente cessão compreende o Crédito Cedido, bem como todas e quaisquer obrigações, responsabilidades, privilégios, direitos, preferências, prerrogativas, acessórios e ações, ativas e passivas, inclusive eventuais ações revisionais, embargos à execução, usucapião, rescisórias, indenizatórias, suas custas, valores devidos a fundos de reaparelhamento do judiciário, despesas, assim como qualquer outra obrigação decorrente do crédito já existente, ajuizada ou não e, inclusive, cuja existência seja constatada em momento posterior à assinatura do presente instrumento, ficando excetuadas, única e exclusivamente, quaisquer passivos cuja obrigatoriedade de pagamento pelo BRDE tenha sido determinada por decisão judicial transitada em julgado anteriormente à cessão do Crédito Cedido.

2.3. As análises, documentos e informações relativos ao Crédito Cedido foram avaliadas pelo Adquirente Cessionário, importando em aceitação integral da situação atual do Crédito Cedido objeto deste Contrato de Cessão, não sendo admitida qualquer reclamação posterior, a qualquer título.

2.4. O BRDE não se responsabiliza pela solvência dos Devedores em relação ao Crédito Cedido, pela existência de passivo atual ou futuro sobre o Crédito Cedido, pela correta constituição e formalização de eventuais garantias outorgadas pelos respectivos Devedores e tampouco pela atualização dos documentos dos Devedores, em especial no que se refere à informação de seu paradeiro.

2.4.1. As Partes reconhecem que a presente Cessão de Crédito é formalizada sem coobrigação por parte do BRDE, ou qualquer direito de regresso do Adquirente Cessionário contra o BRDE, salvo no que se refere ao disposto no artigo 295² do Código Civil.

2.5. O BRDE não será responsável por quaisquer despesas que porventura venham a ser incorridas pelo Adquirente Cessionário com relação à adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a salvaguarda dos seus direitos e prerrogativas decorrentes da titularidade do Crédito Cedido, incluindo, mas não se limitando aos custos de taxas, valores devidos a fundos

² Art. 295. Na cessão por título oneroso, o cedente, ainda que não se responsabilize, fica responsável ao cessionário pela existência do crédito ao tempo em que lhe cedeu; a mesma responsabilidade lhe cabe nas cessões por título gratuito, se tiver procedido de má-fé.

de reaparelhamento do judiciário, custas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, dentre outros.

2.6. A partir da cessão do Crédito não poderá recair, a qualquer título, sobre o BRDE qualquer responsabilidade por eventuais insubsistências ativas ou superveniências passivas ou contingências do Crédito, ficando excetuadas, única e exclusivamente, quaisquer passivos cuja obrigatoriedade de pagamento pelo BRDE tenha sido determinada por decisão judicial transitada em julgado anteriormente à cessão do Crédito Cedido.

3. DA CESSÃO DO CRÉDITO

3.1. Por meio deste Contrato de Cessão, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas no Edital, o BRDE neste ato, cede e transfere ao Adquirente Cessionário o Crédito Cedido, uma vez cumprida pelo mesmo a obrigação de efetuar o pagamento integral do Preço Final da Cessão.

3.1.1. A transferência ao Adquirente Cessionário dos direitos e obrigações decorrentes da Cédula de Crédito Industrial RS-10.595/FINAME AUTOMÁTICO, emitida em 12/11/1993, no valor de CR\$ 17.711.410,85; da Cédula de Crédito Industrial RS-10.605/POC-AUTOMÁTICO, emitida em 07/12/1993, no valor de CR\$ 109.068.628,20; da Cédula de Crédito Industrial RS-10.606/POC-AUTOMÁTICO, emitida em 07/12/1993, no valor de CR\$ 10.214.157,25 e da Cédula de Crédito Industrial RS-12.064/BNDES-REFIN, emitida em 15/05/1996, no valor de R\$ 374.031,06 se dará mediante a assinatura do respectivo Termo de Cessão de Crédito em até 15 (quinze) dias úteis a partir do pagamento integral do Preço Final da Cessão.

3.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.1 acima, eventuais valores efetivamente recebidos pelo BRDE, em razão da liquidação total ou parcial do Crédito Cedido, a partir da publicação do Edital BRDE 2025/0000138 ("Data Base"), serão de titularidade do Adquirente Cessionário, devendo ser repassados pelo BRDE ao Adquirente Cessionário, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura deste Contrato de Cessão, sem qualquer acréscimo ou encargo, nos termos da Cláusula 7.2.

3.2.1. O BRDE, neste ato, se compromete a não alterar, a partir da Data Base, as políticas internas de cobrança e concessão de descontos praticadas em relação ao Crédito Cedido, até a sua efetiva cessão ao Adquirente Cessionário.

3.3. Pela aquisição do Crédito Cedido, o Adquirente Cessionário, neste ato e nesta data, paga ao BRDE o valor total de R\$ [•] (*valor por extenso*) ("Preço Final"), sem qualquer condição adicional.

3.4. Nos termos da Proposta Vencedora o Adquirente Cessionário, neste ato, obriga-se a efetuar o pagamento do Preço Final sem qualquer condição adicional, em uma única parcela, por meio de transferência eletrônica de recursos imediatamente disponíveis a ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura deste Contrato de Cessão, na seguinte conta corrente ("Conta Autorizada do BRDE"):

Favorecido: [•]

Banco: [•]

Agência: [•]

Conta Corrente: [•]

3.5. Caso o pagamento do Preço Final não seja realizado no prazo estipulado no parágrafo anterior, o pagamento será considerado não realizado, acarretando a rescisão deste Contrato de Cessão de pleno direito, sem prejuízo da obrigação do Adquirente Cessionário as penalidades previstas no item 12 do Edital.

4. DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

4.1. O BRDE declara e garante ao Adquirente Cessionário que:

a) Possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de Cessão, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária, regulatória e outras eventualmente necessárias para autorizar a celebração deste instrumento, bem como para implementar todas as operações aqui previstas;

b) Obteve e mantém (ou, conforme aplicável, requereu a renovação) todas as licenças necessárias para a condução dos seus negócios tal como atualmente conduzidos, em especial para a realização do processo licitatório e celebração deste Contrato de Cessão;

c) Este Contrato de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

d) Salvo se de outra forma prevista neste Contrato de Cessão, a celebração do presente instrumento e o cumprimento das obrigações aqui assumidas: (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculado; (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtida; e (iv) são realizados em estrita observância de todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, em especial, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e o United States Foreign Corrupt Practices (FCPA), de 1977, conforme alterado e a legislação brasileira de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada e a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada;

e) Está apto a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão e agirá com boa-fé, probidade e lealdade;

f) Não existem honorários advocatícios pendentes para advogados que tenham patrocinado os interesses do BRDE relativamente ao Crédito Cedido, contratuais ou não, inclusive em virtude do disposto no artigo 4º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997;

g) Realizou certame público, estabelecendo regras claras e objetivas, definidas no Edital, para a participação no processo licitatório de todos os potenciais compradores do Crédito que tivessem interesse em adquiri-la, concedendo condições igualitárias de participação às Licitantes, desde que cumpridas as condições estabelecidas no Edital;

h) A cessão do Crédito Cedido implica na transferência integral de todos o crédito ou direitos a ele relacionados, devidos a qualquer título, ainda que decorrentes de atos ou fatos anteriores à cessão; da mesma forma, a cessão implica na ausência de responsabilidade do BRDE sobre qualquer valor devido que tenha relação direta ou indireta com o Crédito Cedido,

especialmente a título de indenização, honorários, custas e demais despesas processuais ou administrativas, ainda que anteriores à cessão, ficando excetuadas, única e exclusivamente, quaisquer passivos cuja obrigatoriedade de pagamento pelo BRDE tenha sido determinada por decisão judicial transitada em julgado anteriormente à Cessão do Crédito.

4.2. O Adquirente Cessionário declara e garante ao BRDE que:

- a) Possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de Cessão, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária, regulatória e outras eventualmente necessárias para autorizar a celebração deste instrumento e implementar todas as operações aqui previstas;
- b) Obteve e mantém (ou, conforme aplicável, requereu a renovação de) todas as licenças necessárias para a condução dos seus negócios, em especial para a participação no processo licitatório e celebração deste Contrato de Cessão;
- c) Possui capacidade financeira necessária para efetuar o pagamento do Preço Final da cessão, tal como definido na Proposta Vencedora e neste Contrato de Cessão;
- d) Este Contrato de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- e) Salvo se de outra forma prevista neste Contrato de Cessão, a celebração do presente Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações nele assumidas: (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários, se for o caso; (ii) não violam qualquer Lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculado; (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtida; e (iv) são realizados em estrita observância de todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, em especial, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e o United States Foreign Corrupt Practices (FCPA), de 1977, conforme alterado e a legislação brasileira de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada e a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada;
- f) Teve acesso às informações dos processos judiciais vinculados ao Crédito Cedido, tendo tido oportunidade de analisar detalhadamente o Título de Crédito, a situação processual da ação de execução e da ação revisional, de modo que as informações lhe foram suficientes para que pudesse tomar a decisão de continuar no processo licitatório e apresentar a Proposta Vencedora ao BRDE;
- g) Está apto a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão e agirá com boa-fé, probidade e lealdade;
- h) Os recursos a serem utilizados para pagamento do Preço Final da Cessão não foram ou não serão obtidos por meio da prática de qualquer ato ilícito, assim definido de acordo com a Lei ou Ordem, por qualquer razão, incluindo, mas não se limitando à sua organização societária ou obrigações regulatórias a que esteja submetido, seja de forma direta ou indireta;
- i) Não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente

Contrato de Cessão, assim como quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;

j) É sujeito(a) de direitos e obrigações e foi informado e avisado de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão, que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistido por advogados durante todo o referido processo de Licitação, bem como neste ato;

k) Foi validamente habilitado de acordo com as regras descritas no Edital e demais documentos do certame, tendo cumprido integralmente todas as condições classificatórias, inclusive aquelas necessárias para celebrar este Contrato de Cessão;

l) Está ciente de que a cessão do Crédito é formalizada sem coobrigação do BRDE e sem qualquer direito de regresso do Adquirente Cessionário contra o BRDE em relação a todas as obrigações e responsabilidades relacionadas ao Crédito Cedido, incluindo o disposto no item anterior, salvo no tocante à Cláusula 2.4.1 acima, ou seja, nos termos e no limite do quanto disposto no artigo 295 do Código Civil;

m) Está ciente de que todos os termos, disposições, condições, obrigações e direitos estabelecidos neste Contrato de Cessão se entendem, para todos os efeitos, ao seu sucessor legal;

n) Se obriga ao pagamento de todas as eventuais indenizações, honorários advocatícios e periciais, valores devidos a fundos de reaparelhamento do judiciário, custas processuais, multas, dentre outras que porventura venham a ser cobradas em processos judiciais movidos contra BRDE e que guardem relação com o objeto deste Contrato de Cessão, ocorridos antes ou depois do procedimento licitatório e/ou assinatura do presente instrumento, ficando excetuadas, única e exclusivamente, quaisquer passivos cuja obrigatoriedade de pagamento pelo BRDE tenha sido determinada por decisão judicial transitada em julgado anteriormente à cessão do Crédito Cedido, podendo contestar o pedido desde que deposite em juízo integralmente o valor reclamado, de forma a eximir o BRDE da obrigação pecuniária;

o) Está ciente que poderá ser chamado a quaisquer processos judiciais eventualmente movidos contra o BRDE, ocorridos antes ou depois do procedimento licitatório e/ou assinatura do presente instrumento, decorrentes de decisão transitada em julgado ou não, para que se responsabilize pela defesa ou pelo pagamento, se devido.

5. DA INDENIZAÇÃO

5.1. Indenização ao BRDE pelo Adquirente Cessionário. O Adquirente Cessionário indenizará o BRDE por todos e quaisquer danos, independentemente de dolo ou culpa, durante os prazos prescricionais e decadenciais estabelecidos em Lei, sem limitação de valor, decorrentes de:

a) Violação ou inveracidade de declaração ou garantia contida ou prestada, nos termos deste Contrato de Cessão, do Edital ou dos demais documentos da Licitação;

b) Violação ou descumprimento de qualquer compromisso ou obrigação assumida neste Contrato de Cessão, no Edital ou nas demais fases e documentos do processo de Licitação;

c) Qualquer Reclamação de Terceiros; e

d) Qualquer obrigação do Adquirente Cessionário em decorrência da Licitação, independentemente de ato, fato, evento ou omissão que tenha dado causa a tal responsabilidade, ser anterior ou posterior à data de assinatura deste Contrato de Cessão ou processo de Licitação;

e) Qualquer valor que eventualmente o BRDE venha a ter penhorado em suas disponibilidades financeiras decorrentes de ações movidas que guardem relação com o crédito cedido, ocorridos antes ou depois do procedimento licitatório e/ou assinatura do presente instrumento, decorrentes de decisão transitada em julgado ou não.

5.2. Indenização ao Adquirente Cessionário pelo BRDE. O BRDE será responsável e compromete-se a indenizar o Adquirente Cessionário única e exclusivamente pelos Danos incorridos ou sofridos em relação a (ou com base em) violação de declarações e garantias, tal como contidas ou prestadas neste Contrato de Cessão, no Edital ou, ainda por quaisquer passivos cuja obrigatoriedade de pagamento pelo BRDE tenha sido determinada por decisão judicial transitada em julgado anteriormente à cessão do Crédito.

5.3. Procedimento atinente a Reclamações Diretas. Caso qualquer Parte Indenizada oponha reclamação, nos termos desta Cláusula, em face da Parte Indenizadora ("Reclamação Direta"), a Parte Indenizada notificará por escrito a Parte Indenizadora, relatando a reclamação ("Notificação de Reclamação Direta"), salvo em relação a Reclamação de Terceiros, caso em que será aplicável o disposto na Cláusula 5.4 abaixo.

5.3.1. A Parte Indenizadora deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Notificação de Reclamação Direta, responder por escrito à Parte Indenizada, informando que concorda com a Notificação e se irá: (a) sanar a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias úteis; ou (b) indenizar a Parte Indenizada pelos Danos na forma das Cláusulas 5.6 e 5.8 abaixo.

5.3.2. Caso a Parte Indenizadora não responda por escrito à Parte Indenizada, na forma da Cláusula 5.3.1 acima, a Parte Indenizada estará automaticamente autorizada a cobrar os correspondentes Danos na forma das Cláusulas 5.6 e 5.8 abaixo.

5.4. Procedimento atinente a Reclamações de Terceiros. O BRDE notificará o Adquirente Cessionário por escrito dentro de 05 (cinco) dias úteis, após tomar conhecimento da oposição ou instauração de qualquer Reclamação de Terceiros, no tocante a quaisquer Danos que possam gerar qualquer obrigação de indenização nos termos desta Cláusula 5.4 ("Notificação de Reclamação de Terceiros").

5.4.1. As Partes acordam que, caso o BRDE, por qualquer motivo, deixe de entregar a Notificação de Reclamação de Terceiros no prazo aqui prescrito, porém apresente a respectiva defesa na esfera arbitral ou judicial e a conduza de modo diligente, (a) a falta de notificação, por si só, não constituirá prejuízo ao Adquirente Cessionário, o qual permanecerá responsável por indenizar ao BRDE os respectivos danos, caso existentes; e (b) o BRDE assumirá e conduzirá a defesa da Notificação de Reclamação de Terceiros em conformidade, *mutatis mutandis*, com os termos da Cláusula 5.5.

5.4.2. Se, entretanto, o BRDE deixar de entregar a Notificação de Reclamação de Terceiros e, por qualquer motivo, não apresentar a respectiva defesa (a) o Adquirente Cessionário será desonerado de sua obrigação de indenizar pelos respectivos Danos e (b) o BRDE deverá assumir e conduzir a defesa da Reclamação de Terceiros.

5.5. Defesa de Reclamações de Terceiros. O Adquirente Cessionário assumirá a defesa, às suas expensas, de qualquer Reclamação de Terceiros, por meio de advogados de sua própria escolha, mediante notificação nesse sentido enviada ao BRDE (“Notificação de Defesa”) dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Notificação de Reclamação de Terceiros. Nesta hipótese, o BRDE poderá outorgar procuração aos advogados escolhidos pelo Adquirente Cessionário, ficando ajustado que o BRDE terá o direito de participar da respectiva defesa e de contratar, a suas expensas, advogados distintos dos advogados contratados pelo Adquirente Cessionário, mas devendo este último ter o controle da defesa.

5.5.1. Não obstante o disposto acima (e em acréscimo às exceções previstas na Cláusula 5.4.1), a defesa de Reclamação de Terceiros poderá ser assumida e conduzida pelo BRDE (a) caso assim pactuado entre o BRDE e o Adquirente Cessionário; ou (b) caso o Adquirente Cessionário, quando do recebimento de Notificação de Reclamação de Terceiros, deixe, por qualquer motivo, de entregar a Notificação de Defesa no prazo aqui prescrito, hipótese em que o BRDE poderá optar, a seu exclusivo critério, por assumir ou não a defesa, sem prejuízo da obrigação do Adquirente Cessionário de indenizar por todo o dispêndio financeiro daí decorrentes, tais como custas processuais, honorários advocatícios e periciais, valores devidos a fundos de reaparelhamento do judiciário, multas dentre outras.

5.5.2. O Adquirente Cessionário conduzirá a Reclamação de Terceiros de boa-fé, mantendo o BRDE informado acerca de todos os fatos e eventos relevantes, inclusive mediante pronto envio ao BRDE de cópias de quaisquer documentos que sejam solicitados.

5.5.3. O Adquirente Cessionário disporá de poderes para proceder à composição, transação ou quitação de qualquer Reclamação de Terceiros da qual esteja incumbido, na forma desta Cláusula, ficando, contudo, estabelecido que, na medida em que a eventual composição, transação ou quitação possa acarretar prejuízo ao BRDE, o Adquirente Cessionário precisará do consentimento prévio, expresso e por escrito, do BRDE antes de proceder à referida composição, transação ou quitação.

5.5.4. As Partes convencionam que, sempre que um pagamento/depósito for devido pelo BRDE em virtude de uma Ordem de Pagamento, o BRDE poderá, a seu exclusivo critério, notificar o Adquirente Cessionário, por escrito, a respeito do fato, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do vencimento do respectivo pagamento/depósito, para que este efetue diretamente o respectivo pagamento/depósito. Nessa hipótese, o Adquirente Cessionário fornecerá ao BRDE comprovação de que o pagamento/depósito foi tempestivamente efetuado. Caso o Adquirente Cessionário deixe de efetuar ou demore a efetuar o pagamento/depósito na respectiva data de vencimento, o Adquirente Cessionário será responsável por todas e quaisquer multas, penalidades, juros e/ou correção monetária que, porventura, sejam incidentes em razão da falta de pagamento ou demora da sua realização.

5.5.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.5.4, caso o BRDE sofra constrição de seus ativos em virtude de Reclamação de Terceiros, inclusive, mas sem limitar-se à penhora via sistema BACENJUD de sua conta bancária, deverá notificar imediatamente o Adquirente Cessionário a respeito, para que este preste garantia substitutiva ou liquide os valores em discussão, de modo a assegurar que a respectiva constrição seja imediatamente cancelada.

5.6. Pagamento de Indenização. A Parte Indenizada notificará por escrito a Parte Indenizadora sobre todos os valores que lhe são devidos nos termos desta Cláusula 5, no tocante a Danos acarretados por Reclamação Direta ou Reclamação de Terceiros, após (a)

uma Ordem de Pagamento; (b) a extinção ou cancelamento da Reclamação Direta ou Reclamação de Terceiros por qualquer motivo, seja de que natureza for; (c) o transcurso do período de saneamento, no tocante à Reclamação Direta cujo inadimplemento a Parte Indenizadora tenha pactuado sanear ou indenizar (na forma da Cláusula 5.3) (“Notificação de Indenização”).

5.6.1. Para evitar dúvidas, as partes convencionam que qualquer indenização paga à Parte Indenizada, relativa a Danos efetivamente incorridos ou sofridos, será paga integralmente, ou seja, 100% (cem por cento) dos Danos, devendo este Contrato e os demais documentos da Licitação ser interpretados de acordo com a legislação aplicável. A falta de entrega, pela Parte Indenizada, da Notificação de Indenização não constituirá renúncia de direito, nem exonerará a Parte Indenizadora da obrigação aqui prevista.

5.7. Sem prejuízo de qualquer disposição desta Cláusula, no tocante à indenização por Danos a ser paga pela parte indenizadora à Parte Indenizada, caso a Parte Indenizada receba, no todo ou em Parte, qualquer valor de Danos em decorrência de (a) revogação ou anulação de uma Ordem de Pagamento ou (b) outra Ordem que determine o reembolso de valores pagos, o valor porventura assim recebido deverá ser imediatamente transferido para a Parte Indenizadora ou deduzido/compensado da indenização paga ou a ser paga.

5.8. Todos os valores de indenização a serem pagos pela Parte Indenizadora na forma desta Cláusula, que a Parte Indenizadora deixe de pagar na data do respectivo vencimento, estarão sujeitos a multa não compensatória equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor de indenização devido, bem como juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária pela variação do Índice desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

6. DA SUCESSÃO PROCESSUAL E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. O Adquirente Cessionário reconhece e declara estar ciente que o BRDE ajuizou ações e que, por outro lado, foi acionado judicialmente em demandas relacionadas ao Crédito Cedido (“Pleitos Judiciais”) visando, direta ou indiretamente, o exercício dos direitos decorrentes do Crédito Cedido, a seguir detalhado:

EXECUÇÃO nº 5073446-88.2020.8.21.0001, da 3ª Vara da Fazenda Pública - Porto Alegre/RS

COBRANÇA/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 5002559-94.2011.8.21.0001, da 4ª Vara da Fazenda Pública - Porto Alegre/RS

Cumprimento de Sentença nº 001/1.05.0290443-0, 3ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre/RS

6.2. Pelo presente Contrato de Cessão, o Adquirente Cessionário fica obrigado a enviar notificação da ocorrência da presente Cessão de Direitos, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da data de celebração deste instrumento, notificação aos devedores, coobrigados, avalistas, fiadores e garantidores, a qualquer título, do Crédito Cedido (em conjunto “Devedores”), em observância ao disposto no artigo 290 do Código Civil, e entregar ao BRDE cópia da notificação remetida e do documento comprovando o recebimento da notificação pelos notificados, mediante protocolo.

6.3. Da mesma forma, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis contados da data de celebração do Contrato de Cessão, o Adquirente Cessionário se obriga a peticionar em todos os processos em tramitação e/ou arquivados administrativamente, relacionados ao crédito objeto deste instrumento, informando a cessão do crédito, mediante a apresentação da notificação remetida aos devedores, coobrigados, avalistas, fiadores e garantidores, a qualquer título, e respectivo comprovante de recebimento, requerendo a exclusão do BRDE do polo ativo/passivo da demanda e, por consequência, a sua inclusão e a retificação dos registros cadastrais do feito. Nesta mesma petição, como pedido alternativo para o caso do Julgador não deferir o pedido de substituição do polo ativo/passivo, o Adquirente Cessionário deverá requerer o seu ingresso no feito, na qualidade de assistente litisconsorcial do BRDE, em observância da previsão contida no art. 109, § 2º do CPC, para fins da aplicação do disposto no § 3º deste mesmo dispositivo. Posteriormente a isso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o Adquirente Cessionário se obriga a entregar ao BRDE, mediante protocolo, cópia da referida petição e documentos.

6.4. As despesas decorrentes de quaisquer procedimentos relativos à Sucessão Processual serão de responsabilidade exclusiva do Adquirente Cessionário, incluindo, mas não se limitando, custas processuais, multas, penalidades, valores devidos a fundos de reaparelhamento do judiciário, honorários periciais, dentre outros, em data posterior à cessão. Caso o BRDE arque com quaisquer dessas despesas, o Adquirente Cessionário deverá reembolsar o BRDE de tais valores no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento de notificação a respeito, sob pena de arcar com as Penalidades previstas neste Contrato de Cessão e no Edital.

6.5. A não aceitação da Sucessão Processual pelo Juízo competente não importará em (i) obrigação do BRDE em arcar com quaisquer custos relativos aos Pleitos Judiciais, inclusive, mas não se limitando a custas processuais, multas, penalidades, valores devidos a fundos de reaparelhamento do judiciário, honorários advocatícios (contratados ou arbitrados), periciais, dentre outros, ou (ii) qualquer tipo de coobrigação do BRDE em relação ao Crédito Cedido, mantendo-se o Adquirente Cessionário como o único responsável em relação a eles.

6.6. Durante o período compreendido entre a assinatura deste Contrato de Cessão e a aceitação da Sucessão Processual ou, caso esta não seja aceita, até o trânsito em julgado do respectivo Pleito Judicial, caso o BRDE receba qualquer tipo de citação, intimação ou qualquer outra notificação relacionada ao respectivo Pleito Judicial, informará o Adquirente Cessionário a respeito, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, por meio de correio eletrônico ao endereço de e-mail do Adquirente Cessionário, conforme informado na Cláusula 9.3 abaixo, com confirmação de recebimento, para que tome as devidas providências, não podendo o Adquirente Cessionário, nesta hipótese, reclamar do BRDE quaisquer responsabilidades, por qualquer razão, em qualquer tempo.

6.7. O Adquirente Cessionário se obriga a manter por 05 (cinco) anos registros de todas as composições, transações ou quitações extrajudiciais, diante de eventual necessidade de prestação de contas à órgãos de controle ao qual o BRDE está sujeito.

7. DO RECEBIMENTO DE VALORES PELO BRDE APÓS A NOTIFICAÇÃO DOS DEVEDORES, COOBRIGADOS, AVALISTAS, FIADORES E GARANTIDORES A QUALQUER TÍTULO

7.1. A partir da data de assinatura deste Contrato de Cessão, desde que o Preço Final da cessão tenha sido integralmente pago, caso o BRDE venha a receber qualquer pagamento relacionados ao Crédito Cedido, deverá repassar tais valores em até 15 (quinze) dias úteis ao

Adquirente Cessionário, notificando-o sobre o valor relativo, sem qualquer acréscimo ou encargo (“Repasses”).

7.2. O Adquirente Cessionário neste ato indica a conta de sua titularidade no Banco [•], Agência nº [•], Conta Corrente nº [•] para fins de recebimento de todos os Repasses.

8. DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. Cada Parte, por si própria e por suas respectivas sociedades Afiliadas, administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, consultores e terceiros, compromete-se a conservar todas e quaisquer informações confidenciais (conforme definição abaixo) em caráter estritamente confidencial, não reproduzindo ou divulgando a terceiros o conteúdo de tais informações, no todo ou em parte, a qualquer tempo.

8.1.1. Para fins deste Contrato de Cessão, “Informações Confidenciais” significam todos os materiais e documentos relativos ao processo, incluindo sem limitação, todas e quaisquer correspondências, e-mails, minutas e documentos trocados e/ou assinados pelas Partes.

8.2. Para fins de esclarecimento, não constituirá uma violação à obrigação de confidencialidade ora estipulada a divulgação de Informações Confidenciais, caso:

a) As informações estejam, ou se tornem, disponíveis ao público em geral por outra maneira que não em razão de descumprimento da obrigação de confidencialidade aqui estipulada, por qualquer Parte ou de suas Afiliadas; ou

b) A revelação seja exigida em razão de Lei ou Ordem válida por órgãos governamentais competentes, somente até a extensão de tal Lei ou Ordem, contanto que a Parte exigida tenha notificado prévia e formalmente a outra da existência de tal Lei ou Ordem, dando a esta tempo hábil para tomar as providencias que julgar cabíveis.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Penalidades. Sem prejuízo do disposto na item 12 do Edital, quaisquer pagamentos devidos em razão deste Contrato de Cessão, que a Parte responsável deixar de pagar na data do respectivo vencimento, estarão sujeitos a multa não-compensatória equivalente a 2% (dois por cento), bem como juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, aplicados sobre o valor devido corrigido monetariamente pela variação do Índice desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

9.2. Fica expressamente ajustado entre as Partes que, no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações de fazer (as não abrangidas pelo disposto no item 9.1) previstas neste Contrato de Cessão pelo Adquirente Cessionário, este ficará obrigado ao pagamento de multa por descumprimento contratual no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor contratado (Preço Final), especificado na cláusula 3.3, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de recebimento da notificação respectiva, mediante depósito em conta bancária de titularidade do BRDE.

9.3. Notificações. Todas as notificações e comunicações entre as Partes serão sempre feitas por escrito e deverão ser enviadas para os endereços abaixo:

(i) Para o BRDE:

Endereço: [●]

Att: [●]

e-mail: [●]

(ii) Para o ADQUIRENTE CESSIONÁRIO:

Endereço: [●]

Att: [●]

e-mail: [●]

9.3.1. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues sob protocolo ou mediante aviso de recebimento, nos endereços indicados acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

9.4. Totalidade das Avenças. Este Contrato de Cessão e os demais documentos e instrumentos aqui referidos, regem e contém todos os entendimentos relativos à matéria objeto da relação aqui tratada, substituindo quaisquer acordos escritos ou verbais anteriormente celebrados pelas Partes. Na hipótese de conflito entre as Cláusulas e condições previstas no Contrato de Cessão ou demais documentos e instrumentos aqui referidos, prevalecerá o disposto neste Contrato de Cessão.

9.5. Alterações. Quaisquer modificações ou alterações deste Contrato de Cessão deverão ser efetuadas por meio de documento aditivo escrito, devidamente assinado pelas Partes.

9.6. Autonomia das Disposições. Caso qualquer termo, disposição, compromisso ou restrição deste Contrato de Cessão seja julgado ilegal, inválido, nulo ou inexecutável em qualquer aspecto, o termo, disposição, compromisso ou restrição em questão será negociado de boa-fé pelas Partes e alterado tão-somente na medida necessária para ser executável de acordo com a intenção das Partes. A parcela remanescente dos termos, disposições, compromissos ou restrições deste Contrato de Cessão permanecerá em pleno vigor.

9.7. Cessão e Transferência. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato de Cessão não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, sem que haja a expressa anuência, por escrito, do BRDE. Fica previamente autorizado a transferência do crédito para empresas do mesmo cotista, quando for o caso, mantidas todas as obrigações do Adquirente Cessionário para com o BRDE.

9.8. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. O presente Contrato de Cessão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título.

9.9. Renúncias, Atrasos, Omissões e Faltas. Nenhuma tolerância por qualquer das Partes quanto a violação ou inadimplemento de qualquer disposição, condição ou exigência contida neste Contrato de Cessão, será considerada tolerância continuada no futuro, nem renúncia a qualquer direito ou outra disposição, condição ou exigência aqui contida; bem como não prejudicará, de modo algum, o exercício do direito em questão, ou de qualquer outro direito que porventura lhe venha a caber no presente ou futuro.

9.10. Custos, Despesas e Tributos. Exceto se de outra forma expressamente previsto neste Contrato de Cessão ou no Edital, cada Parte será exclusivamente responsável pelo pagamento de quaisquer Tributos, comissões ou emolumentos de averbação e registro para efeito da

consumação das transações objeto deste instrumento. Cada Parte arcará com seus próprios honorários advocatícios ou periciais, custas, judiciais, extrajudiciais, valores apurados a favor de fundos de reaparelhamento do judiciário, dentre outros, no tocante à negociação, elaboração, celebração e cumprimento deste Contrato de Cessão e do processo licitatório em si.

9.11. Subsistência. As declarações, garantias, compromissos e obrigações das Partes, contidas ou prestadas nos termos deste Contrato de Cessão, conforme aplicável, subsistirão à assinatura deste Contrato de Cessão e, ressalvada convenção em contrário aqui contida, permanecerão em pleno vigor por tempo indeterminado.

10. LEI DE REGÊNCIA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

10.1. O presente Contrato de Cessão será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

10.2. As Partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como exclusivamente competente para conhecer e julgar quaisquer questões ou controvérsias decorrentes deste Contrato de Cessão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato de Cessão em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, [●] de [●] de 202X.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE

Por:

Cargo:

[NOME DO ADQUIRENTE CESSIONÁRIO]

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

Testemunhas:



CRÉDITO
PARA INOVAR
E DESENVOLVER.

brde.com.br

1.

Nome:

RG:

CPF/MF:

2.

Nome:

RG:

CPF/MF:

ANEXO III- MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pela presente, credencio(amos) o(a) Sr.(a),
portador(a) da Cédula de Identidade nº
e CPF/ME sob nº, para participar da Licitação instaurada pelo Banco
Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, **LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE
2025/000138**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para
pronunciar-se em nome de, inscrita no CPF/CNPJ
sob nº, bem como recorrer e praticar todos os demais atos inerentes
ao certame.

LOCAL, _____ de _____ de _____.

[ASSINATURA DO INTERESSADO OU REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR]

[NOME LEGÍVEL DO INTERESSADO OU REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR]

[NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL COM
INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.]

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Para efeitos de contratação com o BRDE, a empresa (RAZÃO SOCIAL), CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada no (a) (endereço completo), neste ato representada por (nome, nacionalidade, profissão, RG, CPF e e-mail), **declara**, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo no BRDE, bem como nossa empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados art. 38 da Lei 13.303/16. Além disso, a empresa se compromete a não alocar na execução do futuro contrato ex-empregado do BRDE antes do decurso de prazo de 18 (meses), contados a partir da dispensa do empregado.

Finalizando, declara que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à Licitação em causa e plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da Licitação e seus anexos.

LOCAL, ____ de _____ de _____.

[ASSINATURA DO LICITANTE OU REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR]

[NOME LEGÍVEL DO LICITANTE OU REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR]

[NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL COM
INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.]

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**1. DADOS DO PROPONENTE:**

LICITANTE (NOME OU RAZÃO SOCIAL):	
CPF OU CNPJ/ME:	
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Representante Legal: <i>(quando for o caso)</i>	
RG:	CPF:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Cargo: <i>(quando for o caso)</i>	

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

O valor total da oferta para a cessão onerosa sem coobrigação, pelo BRDE ao Adquirente Cessionário, em caráter irrevogável e irretratável, composto de crédito de titularidade do BRDE contabilmente lançados a prejuízo, conforme toda as especificações do Edital e seus anexos (em especial o **ANEXO II – Contrato de Cessão** e o **ANEXO I – Termo de Referência** da LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2025/000138) é a seguinte:

VALOR
R\$ 0,00 (valor por extenso)

3. CONDIÇÕES:

- a) **Valor da Proposta:** Serão aceitas somente Propostas de Preços com valor **igual ou superior** ao valor mínimo de venda constante no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital (“Preço Mínimo”).
- b) **Forma de pagamento:** Serão aceitas somente Propostas de Preços para pagamento à vista. O Preço Final deverá ser pago integralmente pelo Participante vencedor no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do Contrato de Cessão.
- c) O valor proposto será de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4. DECLARAÇÃO:

Declaro que a Proposta atende às exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos.

LOCAL, ____ de _____ de _____.

[ASSINATURA DO LICITANTE OU REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR]

[NOME LEGÍVEL DO LICITANTE OU REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR]

[NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL COM
INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.]

ANEXO VI – MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA ANÁLISE CADASTRAL

Ao

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE

(Nomina e qualificar o proponente), estabelecido (residente) na ruanº....., na cidade de....., Estado de....., CPF ou CNPJ/MF sob nº....., interessado (a) em contratar com o BRDE conforme condições dispostas na **LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2025/000138**, autoriza que seja processado o seu **CADASTRO** para a devida **APROVAÇÃO**, a critério do BRDE, com a finalidade de proceder à contratação objeto da Licitação em epígrafe, em observância ao **ANEXO II** do Edital – Contrato de Cessão de Crédito.

O Requerente autoriza expressamente que o BRDE consulte os órgãos de restrição cadastral, inclusive SERASA, CADIN, CENTRAL DE RISCOS ou qualquer outro com a finalidade de aferir a sua situação cadastral.

LOCAL, ____ de _____ de _____.

[ASSINATURA DO LICITANTE OU REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR]

.....

[NOME LEGÍVEL DO LICITANTE OU REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR]

[NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL COM
INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.]

ANEXO VII – DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÃO DE PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE

Declaramos, de acordo com a Lei 9.613/98 e a regulamentação complementar do Banco Central do Brasil, a condição em relação ao enquadramento como pessoa exposta politicamente:

- () SIM, enquadramo-nos como pessoa exposta politicamente.
() NÃO nos enquadramos como pessoa exposta politicamente.

Caso a opção seja SIM, preencher o quadro abaixo:

NOME	SITUAÇÃO*	CARGO/EMPREGO FUNÇÃO PÚBLICA	PERÍODO	
			DE	ATÉ

*Exemplos: diretor, procurador da Empresa.

Caracterização de pessoa exposta politicamente:

1. A condição de pessoa jurídica exposta politicamente é estabelecida pelo desempenho por parte de sócios controladores diretos ou indiretos, administradores, diretores, prepostos e procuradores, nos últimos 5 (cinco) anos, de cargos, empregos ou funções públicas relevantes.
2. Relação de cargos, empregos e funções públicas relevantes cujos ocupantes são considerados pessoas expostas politicamente:

Para Brasileiros:

- I. Detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- II. Ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:
 - a) Ministro de Estado ou equiparado;
 - b) Natureza Especial ou equivalente;
 - c) Presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
 - d) Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS, nível 6, ou equivalente;
- III. Membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- IV. Membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho,

o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

- V. Membros do Tribunal de Contas da União e Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- VI. Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia e Câmara Legislativa, os Presidentes de Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal e de Município, e de Conselho de Contas dos Municípios;
- VII. Os Prefeitos e Presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados.

Para Estrangeiros:

- I. Chefes de Estado ou de Governo;
 - II. Políticos de escalões superiores;
 - III. Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
 - IV. Oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário;
 - V. Executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou Dirigentes de partidos políticos.
3. Também é considerada pessoa exposta politicamente a pessoa que exerce ou exerceu função de alta administração em uma organização internacional de qualquer natureza, assim considerados diretores, subdiretores, membros de conselho ou funções equivalentes.
4. São considerados familiares do declarante os parentes, na linha reta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.
5. São considerados exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo: constituição de pessoa exposta politicamente como diretor, procurador ou preposto; controle, direto ou indireto, por pessoa exposta politicamente, no caso de cliente pessoa jurídica; movimentação habitual de recursos financeiros de ou para pessoa politicamente exposta, não justificada por eventos econômicos, como a aquisição de bens ou prestação de serviços.

LOCAL, ____ de _____ de _____.

[ASSINATURA DO LICITANTE OU REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR]

[NOME LEGÍVEL DO LICITANTE OU REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR]

[NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL COM
INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.]